

L I D O
Em 01/12/05
Assessoria do Plenário

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO**

PL 2231/2005

**PROJETO DE LEI N°
(Da Sra. Dep. ANILCÉIA MACHADO).**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CODHCEDPCCCJ
Em 02/12/05

Anilcéia Machado Lima
Chefe de Assessoria do Plenário

Dispõe sobre os prestadores de serviço de execução de medidas Sócio-educativas de internação ou Semi-liberdade e que estejam vinculados aos convênios celebrados pelo Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

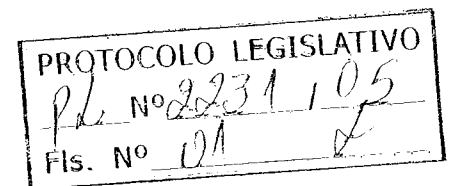
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

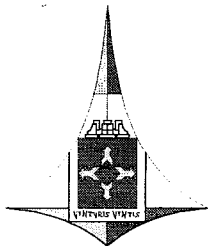
Art. 1º Os prestadores de serviços que estejam em serviço de execução de Medidas Sócio-educativas de Internação ou Semi-liberdade, contratados pelos Convênios Ação Social Nossa Senhora de Fátima e Atendimento Social Complementar, passam a perceber a mesma remuneração e benefícios trabalhistas, conforme suas atribuições, cargo e função ocupada, do Convênio Pastoral Amigoniana de Ação Social (CESAMI),

Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei são devidos a partir de 1º de dezembro de 2005.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem por finalidade assegurar tratamento igualitário a todos os prestadores de serviços que estejam executando medida sócio-educativa.

Diante do exposto, requeiro aos nobres pares, apoio para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.


ANILCEIA MACHADO
Deputada Distrital
PMDB

